



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.639/2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO FINANCEIRO MENSAL AO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E AO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT** faço saber que, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo financeiro mensal ao Agente Comunitário de Saúde (ACS) e para o Agente de Combate as Endemias (ACE), desde que em exercício pleno de suas atividades. A autorização se dará por Abrir Crédito Especial na Lei Municipal nº 1.624/2015 de 21 de dezembro de 2015 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para Exercício de 2016, conforme abaixo:

Órgão: 03	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária 03.100	FMS/DEPTO DE SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10	SAÚDE
Sub Função: 301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0013	ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 2.302	Manutenção Programa de Agente Comunitário de Saúde
Elemento Despesa: 33.90.93.00	Indenização e Restituição R\$48,000,00

Órgão: 03	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária 03.110	FMS/DEPTO DE SAÚDE/VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Função: 10	SAÚDE
Sub Função: 305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa: 0016	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Projeto/Atividade: 2.309	Manutenção de Vigilância Epidemiológica
Elemento Despesa: 33.90.93.00	Indenização e Restituição R\$13,600,00

Parágrafo Único. O incentivo que trata o caput deste artigo está vinculado a **PORTARIA Nº 008/2016/GBSES**, anexo que institui o incentivo financeiro estadual,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

a título de bonificação, para o Agente Comunitário de Saúde (ACS) e para o Agente de Combate às Endemias (ACE), implantados nos municípios do Estado de Mato Grosso, visando estimular a intensificar o desenvolvimento das ações voltadas par o enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zica Vírus.

Art. 2.º Os recursos para cobertura do Crédito Especial do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações;
- II - incorporação de **superávit** e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes; e,
- IV – transposição, remanejamento ou transferências de recursos, dentro de uma mesma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 3.º O valor do incentivo é de R\$200,00 (duzentos reais) mensais, e serão concedidos pelo período de 04 (quatro) meses consecutivos, mediante recursos financeiros que serão transferidos do Fundo Estadual de saúde aos Fundos Municipais de Saúde, retroativo nas competências de fevereiro, março, abril e maio de 2016, conforme preconiza o §1º da PORTARIA Nº 008/2016/GBES e PORTARIA nº 34/2016/GBSES anexo.

Parágrafo Único. Eventual prorrogação do incentivo implementado fica condicionada a edição de nova Portaria pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, não havendo hipótese de prorrogação automática.

Art. 4.º O incentivo será utilizado exclusivamente para fins de repasse aos ACS e ACE, como forma de bonificação pela intensificação das ações de controle do vetor transmissor da Dengue, Chikungunya e Zica Vírus.

Parágrafo Único. Os recursos orçamentários de que trata esta Lei correrão por conta de repasse da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, e para fins de indicadores e metas estabelecidas:

- I – realização de visitas em 100% dos imóveis;
- II – redução do índice de infestação predial igual ou menor a 1%.

Art. 5.º O pagamento será feito tomando por base relatório emitido pela Secretaria Municipal de Saúde que fiscalizará o cumprimento dos critérios que trata o artigo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Art. 6º Os valores dos incentivos pagos com base nesta Lei, não se incorporação à remuneração dos Servidores contemplados, e nem poderá ser utilizado como base de cálculo de quaisquer parcelas.

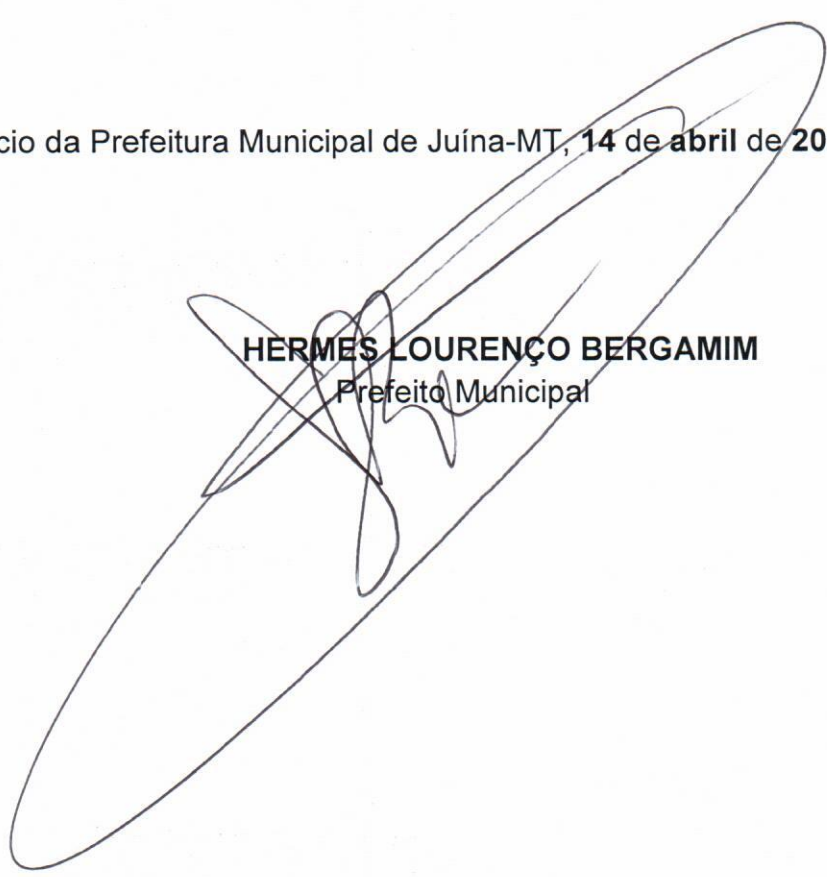
Art. 7º O incentivo a que se refere o artigo 1º desta Lei, não contemplará os servidores em gozo de férias ou em licença de qualquer natureza ou remanejado da função.

Art. 8º O incentivo de que trata o artigo 1º desta Lei, cessará de imediato, em caso de interrupção do repasse dos incentivos financeiros pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Art. 9º Fica autoriza a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art.10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína-MT, 14 de abril de 2016.



HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 5 N° 851

Divulgação segunda-feira, 18 de abril de 2016

Página 32

Publicação terça-feira, 19 de abril de 2016

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, cujo teor aderimos na íntegra;
RESOLVO,
RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 12 de Abril de 2016.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2016

A Prefeitura do Município de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 02 de maio de 2016, às 08:00 horas, na sede da Prefeitura na Rua: Santa Catarina Nº146, centro, na sala de licitações. Licitação Modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Global, nos termos da Lei nº 10.520 e subsidiariamente a Lei Federal N.º 8666/93 e alterações, para contratação de pessoa jurídica para a execução de serviços de assessoria técnica para levantar e conferir as informações econômicas fiscais do município que são utilizadas pela SEFAZ-MT para o cálculo do valor adicionado do município (IPM), e ainda com a utilização de ferramentas tecnológicas e sistemas informatizados para a execução dos trabalhos. O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00 às 17h00min ou no site: www.figueiroplisdooeste.mt.gov.br.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 14 de abril de 2016.

Dandra Renata Souza Lima
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 022/2016
Ratificada a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do caput do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, conforme parecer favorável da Assessoria Jurídica e controle interno. OBJETO: Processo estimativo para pagamento de despesas com Taxas de Seguro obrigatório, Licenciamento e IPVA do veículo Fiat Palio Weekend ELX 1.6 Placa JFT-0720 de propriedade do Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal. FAVORECIDO: DETRAN – DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL VALOR R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). PERÍODO/PAZO: março/2016.FUNDAMENTO LEGAL: "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Ratifico a presente dispensa de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico, parecer da controladoria interna e justificativa anexos ao processo administrativo nº 0281/2016. Gabinete da Prefeitura Municipal, 10 de março de 2016. Sandra Martins, Prefeita Municipal.*Reproduz-se por ter saído incorreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2016

A Pregoeira juntamente com sua Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhanga (MT), torna pública que na Licitação tipo Pregão Presencial nº 010/2016, instaurada para Registro de Preços destinado a contratação de empresas para futura e eventual prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, em e solda para os veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à Frota do Município de Itanhanga-MT. Sagrou-se vencedoras as seguintes empresas, AGRIMAQ MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS E USINAGEM INDUSTRIAL LTDA – ME – CNPJ: 07.274.813/0001-19, LORIVAL CORREA GODINHO 357.139.411-91 - CNPJ: 18.008.521/0001-50.

Conforme tabela abaixo,
EMPRESA VENCEDORA

TOTAL LOTE

Agrimaq Man. Em Máq. E Usinagem Industrial Ltda-ME LOTE 02 –
Prestação de hora/serviço manutenção preventiva e corretiva para ônibus, caminhões, máquinas, equipamentos, veículos pesados e semi pesados
R\$ 420.000,00

Agrimaq Man. Em Máq. E Usinagem Industrial Ltda-ME LOTE 05 –
– Prestação de hora/serviço para Torno e Solda de Veículos de linha leve e/ou de passeio, utilitários, ônibus, caminhões, máquinas, equipamentos, veículos pesados e semi pesados
R\$ 410.000,00

LORIVAL CORREA GODINHO 35713941191 LOTE 03 –
Prestação de hora/serviço manutenção preventiva e corretiva mecânica em geral para ônibus, caminhões, máquinas, equipamentos, veículos pesados e semi pesados
R\$ 236.000,00

LOTES 01 –
Prestação de hora/serviço manutenção preventiva e corretiva mecânica em geral – Linha Leve e/ou de passeio e utilitários
FRACASSADO

LOTE 04 –
Prestação de hora/serviço para manutenção preventiva e corretiva de cambagem, caster, balanceamento e alinhamento em veículos de linha leve e/ou de passeio e utilitários.

FRACASSADO

VALOR TOTAL DOS LOTES

R\$ 1.066.000,00

Itanhanga/MT 15 de abril de 2016.

CAMILA SANTOS BALIEIRO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

LEI N.º 1.639/2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO FINANCEIRO MENSAL AO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E AO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT faço saber que, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo financeiro mensal ao Agente Comunitário de Saúde (ACS) e para o Agente de Combate às Endemias (ACE), desde que em exercício pleno de suas atividades. A autorização se dará por Abrir Crédito Especial na Lei Municipal nº 1.624/2015 de 21 de dezembro de 2015 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para Exercício de 2016, conforme abaixo:

Órgão: 03 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária 03.100 FMS/DEPTO DE SAÚDE/ATENÇÃO

BÁSICA

Função: 10 SAÚDE
Sub Função: 301 ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0013 ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 2.302 Manutenção Programa de Agente Comunitário

de

Saúde
Elemento Despesa: 33.90.93.00 Indenização e Restituição

R\$48.000,00

EM SAÚDE

Órgão: 03 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária 03.110 FMS/DEPTO DE SAÚDE/VIGILÂNCIA

Função: 10 SAÚDE
Sub Função: 305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa: 0016 VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Projeto/Atividade: 2.309 Manutenção de Vigilância Epidemiológica
Elemento Despesa: 33.90.93.00 Indenização e Restituição

R\$13.600,00

Parágrafo Único. O incentivo que trata o caput deste artigo está vinculado a PORTARIA Nº 008/2016/GBSES, anexo que institui o incentivo financeiro estadual, a título de bonificação, para o Agente Comunitário de Saúde (ACS) e para o Agente de Combate às Endemias (ACE), implantados nos municípios do Estado de Mato Grosso, visando estimular a intensificar o desenvolvimento das ações voltadas para o enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zica Vírus.

Art. 2.º Os recursos para cobertura do Crédito Especial do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;
II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
III - excesso de arrecadação em bases constantes; e,
IV - transposição, remanejamento ou transferências de recursos, dentro de uma mesma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 3.º O valor do incentivo é de R\$200,00 (duzentos reais) mensais, e serão concedidos pelo período de 04 (quatro) meses consecutivos, mediante recursos financeiros que serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, retroativo nas competências de fevereiro, março, abril e maio de 2016, conforme preconiza o §1º da PORTARIA Nº 008/2016/GBSES e PORTARIA Nº 34/2016/GBSES anexo.

Parágrafo Único. Eventual prorrogação do incentivo implementado fica condicionada a edição de nova Portaria pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, não havendo hipótese de prorrogação automática.

Art. 4.º O incentivo será utilizado exclusivamente para fins de repasse aos ACS e ACE, como forma de bonificação pela intensificação das ações de controle do vetor transmissor da Dengue, Chikungunya e Zica Vírus.

Parágrafo Único. Os recursos orçamentários de que trata esta Lei correrão por conta de repasse da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, e para fins de indicadores e metas estabelecidas:



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 5 Nº 851

Divulgação segunda-feira, 18 de abril de 2016

Página 33

Publicação terça-feira, 19 de abril de 2016

- I – realização de visitas em 100% dos imóveis;
II – redução do índice de infestação predial igual ou menor a 1%.

Art. 5.º O pagamento será feito tomando por base relatório emitido pela Secretaria Municipal de Saúde que fiscalizará o cumprimento dos critérios que trata o artigo anterior.

Art. 6.º Os valores dos incentivos pagos com base nesta Lei, não se incorporam à remuneração dos servidores contemplados, e nem poderá ser utilizado como base de cálculo de quaisquer parcelas.

Art. 7.º O incentivo a que se refere o artigo 1º desta Lei, não contemplará os servidores em gozo de férias ou em licença de qualquer natureza ou remanejado da função.

Art. 8.º O incentivo de que trata o artigo 1º desta Lei, cessará de imediato, em caso de interrupção do repasse dos incentivos financeiros pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Art. 9.º Fica autorizada a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína-MT, 14 de abril de 2016.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.640/2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar para a cobertura das dotações orçamentárias no orçamento do Exercício Financeiro de 2016, e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autoriza a abrir Créditos Adicionais Suplementares na Lei Municipal nº 1.624/2015 de 21 de Dezembro de 2015 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para Exercício de 2016, até o valor de **R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)** para cobrir as seguintes dotações orçamentárias do DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário:

11	Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES	
11.00	Departamento de Água e Esgoto	
1		
17	Saneamento	
512	Saneamento Básico Urbano	
1984	Aquisição de Veículos Equipamentos e Material Permanente	
Código	Especificações	Valor R\$
4490	Equipamentos e Materiais Permanente	450.000,00
52		
	Total da Suplementação	450.000,00

Art. 2.º Para dar cobertura aos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados **R\$450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais) de recursos oriundos de superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2015, de acordo com o Artigo 43, §1º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 14 de abril de 2016.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
EXTRATO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

001/2016

Processo nº: 001/2016
Órgão Gerenciador: Departamento de Água e Esgoto Sanitário de

Juína.

Vigência/Ata: 23/02/2016 a 23/02/2017

Órgão Aderente: Prefeitura Municipal de Juína/MT.

Objeto: AQUISIÇÃO DE 80 (OITENTA) TONELADAS DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE E APLICADO A FRIO, A GRANEL, FAIXA C, DOSADO COM CAP 50/70 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT.

Recurso: 3390.30.000000 – Material de Consumo

Valor: R\$ 53.840,00 (Cinquenta e três mil oitocentos e quarenta reais)

Fornecedor: AG COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

EPP, CNPJ: 12.030.247/0001-30.

Data: 15 de Abril de 2016.

YOANA LAYS BESERRA DA LUZ

Pregoeira Designada

Poder Executivo

Juína/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

ATO

TERMO DE ADESAO

TERMO DE ADESAO DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE AO CONVÊNIO CELEBRADO EM 1º DE JUNHO DE 2012, ENTRE A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) E A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (JUCEMAT), OBJETIVANDO A INTEGRAÇÃO DOS CADASTROS E O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES ENTRE O CADASTRO SINCRONIZADO NACIONAL (CadSinc) E O SISTEMA APLICATIVO DE INTEGRAÇÃO ESTADUAL

O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ 24.772.246/0001-40, com sede à Avenida América do Sul, 2500 S, Loteamento Parque dos Buritis, 78.455-000, Lucas do Rio Verde-MT, neste ato representado por seu prefeito o Sr. OTAVIANO OLAVO PIVETTA, brasileiro, casado, residente à Avenida América do Sul, 2500 S, Loteamento Parque dos Buritis, 78.455-000, Lucas do Rio Verde, portador do documento de identidade RG 007.624.201-83 e do CPF nº 274.627.73015; resolve, por meio do presente Termo, aderir ao Convênio celebrado em 1º de junho de 2012, entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT), objetivando a integração dos cadastros e o intercâmbio de informações entre o Cadastro Sincronizado Nacional (CadSinc) e o sistema aplicativo de integração estadual, oportunidade em que se compromete a cumprir os seus objetivos, na forma e nas condições estabelecidas em cláusulas.

A JUCEMAT comunicará a RFB da celebração deste Termo de Adesão.

A JUCEMAT e a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde providenciarão a publicação deste Termo, em extrato, respectivamente, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e em veículo de divulgação oficial do Município.

E, por estarem de pleno acordo, os participantes assinam o presente Termo de Adesão, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Cuiabá – MT, ____ de ____ de ____.

OLAVO PIVETTA
Prefeito

GERCIMIRA RAMOS MOREIRA
REZENDE
Presidente da Junta Comercial do
Estado de Mato Grosso

OTAVIANO

N.052/2016
EXECUÇÃO

TIPO DE ALTERAÇÃO N.: 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO
CONTRATADO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA LTDA ME
MOTIVO ADITIVO: PRORROGAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA E

ELAINE BENETTI LOVATEL
PRESIDENTE DA CPL
OTAVIANO OLAVO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL

LEGISLAÇÃO

DECRETO N. 3072, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

Nomear novos membros para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agroambiental, e dá outras providências.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal nº 467/97, alterada pela Lei Municipal nº 1046/2004, Lei Municipal nº 2157/2013 e regulamentado pelo Regimento Interno.

DECRETA: